



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Jequié

quinta-feira, 13 de abril de 2017

Ano III - Edição nº 00283 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Jequié publica



Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

www.pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
A247F3520D481C3C9EA03AB2B2A3D9DE

Prefeitura Municipal de Jequié

SUMÁRIO

- JULGAMENTO DE RECURSO TP 001/2017
- AVISO DE SESSÃO PARA ABERTURA DE ENVELOPE COM PROPOSTAS DE PREÇO TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2017
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017

Prefeitura Municipal de Jequié

Tomada de Preço



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 042/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA RECOMPOSIÇÃO DE CALÇAMENTO EM PARALELEPÍPEDO

RECORRENTE: GUSMÃO E SILVA CONSTRUTORA LTDA – ME

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, instituída pela Portaria n.º 003/2017, passa a analisar o Recurso Administrativo interposto pelo licitante GUSMÃO E SILVA CONSTRUTORA LTDA – ME, devidamente qualificado nos autos do procedimento licitatório em epígrafe, subscrito por seu representante legal devidamente credenciado no referido certame, insurgindo-se contra a decisão desta Comissão que DECLAROU A SUA INABILITAÇÃO no certame em razão do descumprimento do Item “5.3.1.3 – 2 – a” do referido edital, conforme consta em ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS, lavrada no dia 28 de março de 2017.

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Inicialmente, insta registrar que, tendo a decisão sido lavrada em ATA no dia 28/03/2017 (terça-feira), momento em que o licitante recorrente fora devidamente intimado, tem-se que o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição do recurso iniciou-se em 29/03/2017 (quarta-feira). Assim, o termo final para a interposição do recurso findou-se em 04/04/2017 (terça-feira), nos termos do art. 109, I, “a” da Lei 8.666/93.

Desta forma, protocolizado o recurso neste órgão no dia 04/04/2017, inquestionável é a sua tempestividade, razão pela qual é admitido o seu recebimento, passando a sua análise e julgamento.

DA INTIMAÇÃO DOS DEMAIS LICITANTES

Nos termos do art. 109, §3º da Lei 8.666/93, interposto o recurso pelo licitante recorrente, fora publicado no Diário Oficial do Município do dia 04/04/2017 o recebimento do presente recurso, intimando os demais licitantes interessados o prazo de 05 (cinco) dias úteis para

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

apresentação de impugnação (contra-razões) ao referido recurso, sendo que nenhum dos licitantes impugnou o recurso interposto.

BREVE SÍNTESE DAS RAZÕES RECURSAIS

Insurge-se o licitante recorrente contra a decisão desta Comissão que declarou a sua inabilitação para o referido certame, com fundamento no descumprimento ao disposto no Item “5.3.1.3 – 2 – a” do referido edital, alegando, em apertada síntese, que a capacidade técnica a ser comprovada nos certames licitatórios divide-se em “capacidade técnico-operacional” e “capacidade técnico-profissional”, sendo que, conforme definido pelo Acórdão 1.332/2006 do Plenário do TCU, a primeira abrange atributos próprios da empresa desenvolvidos a partir do desempenho da atividade empresarial com a conjugação de diferentes fatores econômicos e de uma pluralidade de pessoas, enquanto a segunda se refere a existência de profissionais com acervo técnico compatível com obra ou serviço de engenharia a ser licitado.

Prossegue informando que a Resolução 1.025/2009 do CONFEA indica que o atestado do CREA é documento apto a fazer prova da capacidade técnica do profissional, mas não da empresa licitante, entendimento expresso igualmente no acórdão 655/2016 do Plenário do TCU.

Outrossim, aduz que o Tribunal de Contas da União, através do Acórdão 128/2012 e do já citado Acórdão 655/2016, ratifica o entendimento do CREA que, diante de falta de previsão legal e regulamentar, “não é possível exigir que os licitantes comprovem sua capacidade técnico operacional por meios de atestados registrados no CREA ou que os atestados necessariamente estejam acompanhados de ART do engenheiro que acompanhou o serviço”.

Informa, ainda, que conforme Acórdão 205/2017 do Plenário do TCU, configura falha “a exigência de registro ou averbação de capacidade técnico operacional, em nome da empresa licitante no CREA, o que não está previsto no art. 30, §3º, da Lei 8.666/93”, que ampara a exigência do referido atestado, contida no item 5.3.1.3 “2-a” do Edital.

Assim, finaliza seu recurso informando que a CAT de uma empresa, que é a comprovação de aptidão, é representada pelos Acervos Técnicos dos profissionais componentes de seu

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

quadro técnico e de seus consultores devidamente contratados, informando que comprova a sua experiência anterior ou qualificação técnica com a CAT n.º BA 201400000556, “inclusive atestado anexo” (SIC), do profissional ALESSANDRO PEREIRA COUTO, relativo a ART n.º 000205, razão pela qual requer a procedência do recurso, a fim de declarar a habilitação da Recorrente para prosseguimento no certame.

DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO

Da leitura do referido recurso, percebe-se que sugere o Recorrente que sua inabilitação deu-se em razão da não aceitação, por esta Comissão, de CAT – Certidão de Acervo Técnico emitida em nome do Engenheiro Responsável pela Recorrente.

Contudo, tal interpretação é completamente equivocada e não condiz com o quanto decidido em ATA, muito menos com o quanto exigido no Edital que regula o referido certame.

De fato, a versão original do Edital da Tomada de Preços n.º 001/2017, cujo objeto é a Contratação de Empresa de Construção Civil Especializada em Recomposição de Paralelepípedo, exigia, em seu item “5.3.1.3 – 2 – a”, que a “Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, constando, da alínea “a”, que a comprovação de aptidão exigida no sub-item anterior será feita por atestados em **nome da Licitante**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado no CREA, comprovando a execução de serviços de características semelhantes de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às constantes abaixo, que são as que tem maior relevância técnica e valor significativo:

ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE MÍNIMA
Recomposição de paralelepípedo sobre colchão de pó de pedra, espessura de 10 cm, rejuntamento com argamassa traço 1:3 (cimento/areia), considerando o aproveitamento de 50% do paralelepípedo.	M²	7.000

Não obstante a referida publicação, esta Comissão, por intermédio de seu Presidente, constatado o referido equívoco, publicou Errata do referido Edital substituindo o termo **LICITANTE** pelo termo **RESPONSÁVEL TÉCNICO**, conforme disponibilizado na Edição 267, Caderno I, Ano III, do Diário Oficial do Município publicada em 21/03/2017, cuja cópia acompanha a presente decisão.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Assim, adequado o Edital, foram aceitos de todos os licitantes presentes no certame a apresentação de Comprovação de Aptidão Técnica - CAT emitidos em nome do responsável técnico da empresa licitante, de forma a demonstrar a qualificação técnica dos licitantes interessados.

Desta forma, ao contrário do quanto alega o Licitante Recorrente, **sua inabilitação não se deu por não aceitação da CAT emitida em nome do Responsável Técnico, e sim em razão do objeto da referida CAT**, emitida pelo CREA, e tombada sob o n.º BA 20140000556, que informa que dentre os serviços executados consta a **“abertura de ruas e execução de meio fio com área de 19.482,30 m²”**, cujo objeto é diverso do objeto a ser licitado, qual seja, recomposição de paralelepípedo sobre colchão de pó de pedra, espessura de 10 cm, rejuntamento com argamassa traço 1:3 (cimento/areia), considerando o aproveitamento de 50% do paralelepípedo, o que se confirma com Parecer Técnico emitido pelo Engenheiro Civil da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Em vista do quanto alegado, não há que se falar em qualquer ilegalidade praticada por esta Comissão de Licitação, muito menos merece respaldo o pedido de reconsideração da decisão contida em ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS, lavrada no dia 28 de março de 2017, que declarou inabilitada a Licitante Recorrente.

DECISÃO

Por todo o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o Recurso interposto pelo Licitante, **FICANDO MANTIDA A DECISÃO DE INABILITAÇÃO DA LICITANTE** recorrente, conforme lavrado em ata do dia 28 de março de 2017, por deixar de atender o quanto disposto no item 5.3.1.3 “2 – a”, visto que a CAT apresentada tem objeto diverso do quanto exigido no referido item, razão pela qual se remete o presente Recurso Hierárquico à Autoridade Superior, com os fundamentos aqui expostos, para decisão definitiva acerca do recurso interposto, em obediência ao art. 109, §4º, da multicitada Lei 8.666/93.

Jequié, 12 de abril de 2017.

BRUNO FERRARO ALMEIDA

Presidente da COPEL

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia 4

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 042/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA RECOMPOSIÇÃO DE CALÇAMENTO EM PARALELEPIPEDO

RECORRENTE: GUSMÃO E SILVA CONSTRUTORA LTDA – ME

DECISÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, no uso de suas atribuições legais, e, baseado nos fundamentos apresentados pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Técnico emitido pelo Engenheiro responsável pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, **ACATO A DECISÃO DE JULGAR IMPROCEDENTE O RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela empresa GUSMÃO E SILVA CONSTRUTORA LTDA – ME, que insurge-se contra decisão emitida pela Comissão Permanente de Licitação **DECLAROU A INABILITAÇÃO** do Recorrente, conforme lavrado em ata da sessão pública de recebimento dos envelopes de documentação e propostas, lavrada no dia 28 de março de 2017, por deixar de atender a exigência expressa no item “5.3.1.3 – 2 – a” do Edital, combinado com o art. 30, II, da Lei 8.666/93.

Em face do quanto exposto, **MANTENHO INALTERADA A DECISÃO ADOTADA PELA COPEL QUE DECLAROU A INABILITAÇÃO DO RECORRENTE** pelas razões constantes em sua manifestação e no Parecer Técnico emitido pelo Engenheiro responsável pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, que atesta a divergência de objeto entre a CAT apresentada pelo recorrente e a exigência do Item “5.3.1.3 – 2 – a” do Edital, que passam a integrar a presente decisão para todos os efeitos.

Intimem-se os demais interessados, dando-se prosseguimento ao certame, devendo ser efetuadas as comunicações de praxe.

Jequié/BA, 12 de abril de 2017.

LUIZ SERGIO SUZARTE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jequié

Tomada de Preço



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 042/2017

AVISO DE SESSÃO PARA ABERTURA DE ENVELOPE COM PROPOSTAS DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Jequié, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos licitantes interessados que no próximo dia 17 de março de 2017, às 09:30 h, na Sede desta Prefeitura, situada na Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié/BA, será dado prosseguimento ao certame em epígrafe, procedendo-se a abertura das propostas de preço apresentadas, com o seu respectivo julgamento, intimando os interessados para que compareçam a referida sessão. Jequié/BA, 12 de abril de 2017. **BRUNO FERRARO ALMEIDA** - Presidente da CPL.

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017

O Prefeito Municipal de Jequié Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei de nº 10.520/02, em vista da adjudicação procedida pelo Pregoeiro Oficial, devidamente designado para conduzir a sessão pública do Pregão Presencial nº 015/2017, RESOLVE: com fundamento especialmente da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e conforme o que consta do Processo nº 074/2017, HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 015/2017, tipo "Menor Preço Global", destinado a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, nos veículos do município para atender as necessidades deste Município de Jequié/BA e ADJUDICAR o objeto licitado em favor da empresa **HAMILTON BARBOSA AMARAL – ME**. Tudo conforme constante no Processo Licitatório em apreço

Jequié – BA, 12 de abril de 2017.

LUIZ SERGIO SUZARTE ALMEIDA
PREFEITO